

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 29/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2025**

**SETOR(ES) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO EM ANIMAIS.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, por meio do Setor de Compras, realizará **contratação direta por meio de dispensa de licitação**, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na forma artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 553, de 28 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objetivo determinar as condições que disciplinaram à contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO EM ANIMAIS** para atender a demandas do município.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A justificativa para contratação encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, Anexo – I este aviso.

**3. DA CONTRATADA**

- 3.1. A empresa/pessoa **ELIZIO JOSÉ DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 060.608.166-65, domiciliado no Sítio Santo André, s/n, Zona Rural de Teixeira/MG - CEP: 36.800-000.
- 3.2. A empresa/pessoa **supracitada** apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, INSS/FGTS, Trabalhista e Falência ou Concordata), além dos documentos relativos à regularidade jurídica, notas fiscais de serviços referentes aos serviços prestados e atestados de capacidade técnica, para fins de comprovação de adequação da proposta apresentada, conforme consta em anexo nos autos.

**4. DO VALOR**

- 4.1. O valor total contratado é de **R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta reais)**.
- 4.2. No tocante ao preço, a dispensa da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela Contratada, ou por meio de contratos firmados pela Contratada com outros entes públicos e/ou privados.
- 4.3. **No caso de proposta apresentada por pessoa física, a Administração incluirá, para fins de comparação e julgamento das propostas, o percentual de 20% correspondente à contribuição previdenciária patronal (art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991), incidente sobre o valor da remuneração.**
- 4.4. **Dessa forma, a fórmula para ajuste do valor proposto por pessoa física será a seguinte:**

$$\text{CUSTO AJUSTADO} = \text{VALOR PROPOSTO} + (\text{VALOR PROPOSTO} \times 20\%)$$

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.36.00.2.14.01.20.608.0022.2.0094	1.500.000	APOIO AO DES. ECÔNOMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do **Termo de Referência (Anexo I)**.

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação está amparada pelo [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) \*, no caso de outros serviços e compras:

\*Atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), segundo o Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2025.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato encontra-se pormenorizado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento eletrônico ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar o procedimento eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento.
- 9.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

- 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 10.1.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 10.1.3. ANEXO II – Minuta do Contrato

Teixeiras, 14 de abril de 2025

**Nivaldo Rita**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinaram a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO EM ANIMAIS**, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária de Teixeira.
- 1.2. Previsão no PCA: O município não possui o plano anual de contratações publicados podendo ser realizado para o ano seguinte.
- 1.3. O prazo de validade do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais dividindo-se o valor global do contrato em 12 partes, mediante a proposta apresentada.
- 1.6. **Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.**

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;

#### 3. RAZÕES DA ESCOLHA

- 3.1. A escolha do prestador de serviços **ELIZIO JOSÉ DE SOUZA** para a prestação dos serviços contratados visa atender da melhor forma possível as necessidades do município de Teixeira-MG, levando em consideração uma série de fatores que comprovam a sua adequação e competência técnica para a execução do serviço solicitado. A seguir, apresentam-se os principais motivos que justificam a escolha:
  - 3.1.1. A contratação do inseminador de bovinos por meio de dispensa de licitação para o município de Teixeira se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do serviço já prestado há pelo menos cinco anos junto aos pecuaristas locais. A inseminação artificial é uma técnica essencial para o melhoramento genético do rebanho, impactando diretamente na produtividade e na competitividade da pecuária local, setor fundamental para a economia do município.
  - 3.1.2. O profissional em questão possui experiência comprovada, conhecimento das características do rebanho local e já estabeleceu uma relação de confiança com os produtores rurais, fatores que garantem maior eficiência na execução do serviço. Além disso, a troca desse prestador por outro sem histórico de atuação no município poderia comprometer o andamento das atividades, gerar resistência por parte dos pecuaristas e até mesmo afetar os resultados obtidos ao longo dos anos.
  - 3.1.3. Outro ponto relevante é que a contratação por dispensa de licitação está amparada no interesse público e na economicidade, pois evita custos adicionais com treinamento de novos profissionais e garante um serviço de qualidade sem interrupções. A padronização das técnicas aplicadas e o

acompanhamento contínuo do rebanho pelos mesmos profissionais contribuem para um manejo mais eficiente e para a melhoria da genética animal, beneficiando diretamente a produção leiteira e de corte no município.

- 3.1.4. Dessa forma, a dispensa de licitação para a contratação do inseminador é a alternativa mais viável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de inseminação artificial, atendendo às necessidades dos pecuaristas e fortalecendo o desenvolvimento da agropecuária local.
- 3.2. O valor proposto global é de R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta reais) para a prestação dos serviços pelo prazo de 1 ano, onde o valor será pago em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 2.022,50.
- 3.3. Vale salientar que a diferença entre o valor previamente estimado no ETP e o valor efetivamente proposto pelo prestador de serviços se deve principalmente ao fato de haver uma mudança da legislação quanto aos valores a serem pagos e retidos na contratação de Pessoa Física, a ampliação dos serviços prestados e um substancial mudança do escopo dos serviços, fato este que torna o valor da contratação ligeiramente superior ao do antigo contrato.
- 3.4. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos serviços deverá, estar conforme autorização de fornecimento, contendo também dados bancários para o pagamento, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelo telefone (31) 3895-1088, para eventuais explicações.

#### 4. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos itens detalhados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação serviços de Inseminação Artificial de Bovinos.	serviço	R\$ 2.022,50	R\$ 24.270,00

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a exigência de garantia pode tornar sua execução mais complexa e excessivamente onerosa para o município.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria Requisitante de Teixeira/MG e seu início deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço de acordo com o Termo de Referência.

5.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.2.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

5.2.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.2.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

### **Forma de execução**

5.3. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por preço global.

5.4. As atividades a serem contratadas podem ser consideradas como complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria requisitante, uma vez que agregam valor e contribuem para o cumprimento das atribuições legais de responsabilidade do Setor requisitante.

5.5. Do detalhamento dos serviços:

5.5.1 Avaliar e selecionar as matrizes e reprodutores. Antes da realização da inseminação, ele deve examinar as condições físicas e reprodutivas das vacas e novilhas. Esse processo envolve a verificação da condição corporal dos animais, visto que o estado nutricional influencia diretamente a taxa de sucesso da inseminação. Além disso, deve ser analisado o histórico reprodutivo, incluindo partos anteriores, ciclos estrais e eventuais problemas reprodutivos. Também deve ocorrer a seleção dos touros doadores de sêmen com base em características desejáveis, como produtividade leiteira, ganho de peso, resistência a doenças e eficiência alimentar.

5.5.2 Para garantir que a inseminação ocorra no momento mais adequado, o inseminador deve realizar a identificação e monitoramento do cio. Ele observa sinais comportamentais, como inquietação e maior interação entre os animais, além da presença de muco vaginal transparente e abundante, inchaço e vermelhidão da vulva e o reflexo de monta, em que a vaca aceita ser montada por outros animais. Em alguns casos, deverão ser utilizados protocolos hormonais para sincronização do cio, para aumentar a eficiência do processo.

5.5.3 Após a identificação do cio, o inseminador deve executar a técnica de inseminação artificial. O procedimento inclui o correto descongelamento e manipulação do sêmen, garantindo a viabilidade dos espermatozoides. Além disso, são seguidas rigorosas medidas de assepsia para evitar infecções e maximizar as chances de sucesso. A inseminação propriamente dita consiste na introdução da pipeta inseminadora através do canal vaginal, depositando o sêmen diretamente no útero da vaca no momento ideal para fecundação. Todo o processo é devidamente registrado, anotando a data da inseminação, a identificação da matriz e do sêmen utilizado.

5.5.4 O acompanhamento pós-inseminação e o diagnóstico de prenhez são essenciais para verificar a eficácia do procedimento. O inseminador deve monitorar o retorno ao cio, pois a ausência desse comportamento após 21 dias pode indicar prenhez. Para confirmação, deve ser realizado retorno na propriedade de 30 a 45 dias após a inseminação.

5.5.5 Por fim, o inseminador deve manter registros detalhados sobre cada inseminação realizada. Os dados incluem a identificação dos animais inseminados, as datas das inseminações e os touros utilizados, bem como os resultados das prenhez confirmadas. Esses registros são fundamentais para o monitoramento dos índices de sucesso e para ajustes nos protocolos reprodutivos, contribuindo para a melhoria contínua dos resultados na pecuária do município.

5.6. Todos os serviços deverão ser prestados em condições seguras e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos. Qualquer descumprimento de atividades poderá acarretar em penalidades conforme previsto em contrato.

- 5.7. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Teixeira/MG.
- 5.8. O serviço solicitado deverá ser fornecido conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.
- 5.9. Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes desta solicitação;
- 5.10. A Secretaria Requisitante poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no fornecimento do serviço, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 5.11. Após a apresentação dos cronogramas de atividades, poderá ser solicitado readequação ou correção de acordo com as necessidades da Secretaria, incluindo, troca de datas, local, horário e referentes.
- 5.12. Será de inteira responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- 5.13. O fornecedor/prestador de serviços deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do serviço desta licitação, inclusive quanto aos materiais e equipamentos fornecidos para as atividades.
- 5.14. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos prestadores de serviço, deverá ser informado imediatamente à secretaria responsável.
- 5.15. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 5.16. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.17. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

#### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 5.18. Os serviços serão prestados nos locais determinados pela secretaria requisitante, conforme cronograma a ser apresentado ao prestador dos serviços.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

- 5.19. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
  - 5.19.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
  - 5.19.2 O acompanhamento do serviço será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
  - 5.19.3 A emissão de pareceres jurídicos consistentes, que demonstrem profundo conhecimento da legislação aplicável.

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portarias Municipais nº 1.892, de 01 de fevereiro de 2024
  - 6.5.1 GESTORA DO CONTRATO: Assistente Administrativo, Srª. Micaelle Jéssicka Ferreira - e-mail: [compras@teixeiras.mg.gov.br](mailto:compras@teixeiras.mg.gov.br) e tel.: (31) 3895 – 1088.
  - 6.5.2 FISCAL DO CONTRATO: Gustavo Chaves Dias, Secretária de Desenv. Econômico, Agricultura e Pecuária - e-mail: [agricultura@teixeiras.mg.gov.br](mailto:agricultura@teixeiras.mg.gov.br) e tel.: (31) 3895 – 1088.
- 6.6. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.
- 6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:
  - 6.8.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - 6.8.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.9. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- 6.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.11. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.11.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.11.2 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.11.3 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

- 6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13. O fiscal acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do item, determinando prazo para a correção.
- 6.15. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.18. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.20. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

### **Gestor do Contrato**

- 6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.28. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços executados, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 7.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- 7.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de TEIXEIRAS-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 7.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado

nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

- 7.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- 7.8. O Município de TEIXEIRAS-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
  - 7.8.1 A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de TEIXEIRAS-MG.
  - 7.8.2 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
  - 7.8.3 Débito da contratada para com o Município de TEIXEIRAS-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos
  - 7.8.4 Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 7.9. São indicadores básicos de avaliação do serviço:
  - 7.9.1 Rotina de trabalho;
  - 7.9.2 Qualidade na prestação dos serviços;
  - 7.9.3 Disponibilidade de funcionários;
  - 7.9.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
  - 7.9.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
  - 7.9.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
  - 7.9.7 Cumprimento de determinações e notificações.
- 7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

- 9.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no caput e §2º art. 64, e inciso II do art. 65, ambos do Decreto 1.324, de 09 de março de 2023<sup>3</sup>, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante, os seguintes documentos:

### Exigências de habilitação

- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.13.1 Caso se trate de pessoa física, e a pessoa não for contribuinte perante o FGTS e não possuir empregados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade com vínculo empregatício, deverá apresentar Declaração de não contribuinte do FGTS.

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.17. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante (caso se trate de pessoa física);

9.18. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**Qualificação Técnica**

9.19. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que atestem ter elas executado objeto pertinentes e compatíveis com o objeto pretendido em características e quantidades, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência. O(s) atestado(s) deverão conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma que possibilite o contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal

10.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

**DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36.00.2.14.01.20.608.0022.2.0094 - APOIO AO DES. ECÔNOMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

**FONTE:** 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. A Prefeitura de Teixeira através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Teixeira através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Teixeira através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 11.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Teixeira através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 11.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- 11.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Teixeira/MG.

## 12. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

- 12.1. Declara-se que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.
- 12.2. Declara-se que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

## 13. ESCLARECIMENTOS

- 13.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, Wellington Douglas Oliveira César – e-mail: [agricultura@teixeiras.mg.gov.br](mailto:agricultura@teixeiras.mg.gov.br) – Tel: (31) 3895-1088

**As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.**

**APROVO** o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Teixeiras, 14 de abril de 2025

WELLINGTON DOUGLAS OLIVEIRA CÉZAR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

## **ANEXO I-A**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, nos termos a seguir expostos.

#### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

No intuito de promover o fortalecimento da pecuária leiteira e de corte no município de Teixeira/MG, a Administração Municipal identificou a necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de inseminação artificial em bovinos. Este serviço é essencial para a melhoria genética dos rebanhos, aumento da produtividade e geração de renda no campo, sobretudo para os pequenos e médios produtores rurais.

A ausência de um serviço fixo e institucionalizado de inseminação artificial no município de Teixeira/MG impacta diretamente na capacidade da administração pública de apoiar de forma contínua o desenvolvimento da pecuária local, especialmente junto aos pequenos e médios produtores. A bovinocultura é uma das atividades econômicas mais relevantes da zona rural do município, e seu fortalecimento depende da implementação de tecnologias que promovam ganho genético, aumento da produtividade e sustentabilidade no campo.

Sem um profissional de inseminação artificial vinculado ao município, os produtores rurais ficam sujeitos à descontinuidade do atendimento ou à contratação particular de serviços, o que pode comprometer o planejamento reprodutivo dos rebanhos, gerar custos adicionais e limitar o acesso a tecnologias modernas por parte de agricultores familiares. A contratação de um inseminador experiente assegura que o serviço seja executado com o rigor técnico necessário, respeitando protocolos sanitários e reprodutivos, e promovendo resultados eficazes tanto na melhoria genética quanto na eficiência produtiva.

Além disso, o profissional contratado poderá prestar suporte técnico continuado, como avaliação de matrizes, controle de cio, registro de coberturas e acompanhamento pós-inseminação. Esse acompanhamento especializado garante maior taxa de sucesso nos procedimentos, reduz perdas reprodutivas e permite a criação de um banco de dados importante para o monitoramento dos indicadores zootécnicos do município.

A ausência desse tipo de assistência técnica no quadro de serviços prestados pela Prefeitura compromete a capacidade do município de fomentar políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, além de limitar sua atuação em parcerias e programas de incentivo estadual e federal voltados à modernização do campo. A contratação de um inseminador, portanto, representa uma medida estratégica para apoiar os produtores rurais, ampliar a produtividade da agropecuária e promover o desenvolvimento econômico sustentável da zona rural de Teixeira.

Em síntese, ao incorporar esse serviço de forma formal e contínua, a gestão municipal contribui diretamente para o fortalecimento da atividade rural, promove inclusão produtiva e assegura aos pecuaristas o acesso a uma tecnologia eficiente e acessível, alinhada às boas práticas agropecuárias e ao crescimento sustentável do município.

Ressalta-se que tal contratação pode ser definida com descritivo usual no mercado podendo ser enquadrada como contratação de serviços comuns de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

### III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para a entrega/execução dos serviços e estar em dia com todas as suas obrigações. As obrigações da Contratada e da Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

Conhecimento dos serviços a serem prestados e dos equipamentos utilizados: O profissional contratado deve possuir pleno conhecimento técnico sobre inseminação artificial em bovinos, incluindo a avaliação de matrizes e a identificação do momento ideal para o procedimento. Além disso, é essencial que domine o manuseio e a conservação adequada dos materiais utilizados, como botijões de nitrogênio líquido, termômetros, bainhas, pipetas inseminadoras e demais instrumentos específicos.

Capacidade para fornecer um serviço de qualidade e acompanhamento pós-inseminação: O profissional deve demonstrar competência técnica e experiência prática comprovada, garantindo um serviço eficaz e confiável. O acompanhamento pós-inseminação é parte fundamental do serviço, devendo o contratado orientar os produtores sobre os sinais de retorno ao cio, auxiliar na confirmação de prenhez (em parceria com veterinários, quando necessário) e manter registros organizados de todas as intervenções realizadas. A qualidade do serviço será medida tanto pelos resultados obtidos quanto pela satisfação dos pecuaristas atendidos.

#### Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantida da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de serviços de natureza comum, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21.**

### IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo na tabela seguinte, para o período de 12 meses, para atender as demandas da secretaria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação serviços de Inseminação Artificial de Bovinos.	serviço	01

Por ser um serviço contínuo sem dedicação de mão de obra, a duração do contrato é de 1 ano, podendo ser prorrogado, por igual período de acordo com a lei 14.133/2021.

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação representa a solução mais adequada para a demanda do município de Teixeira/MG. Essa modalidade possibilita a obtenção de serviços de inseminador com segurança, eficiência e economia, garantindo a execução das atividades necessárias dentro dos parâmetros técnicos exigidos e respeitando os princípios que norteiam a gestão pública.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi estimado o valor total da licitação em **R\$ 17.592,00** (dezesete mil quinhentos e noventa e dois reais). Para essa estimativa, foi realizada consulta ao contrato anterior, para referência de valor da contratação.

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de serviços de natureza comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que podem ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a solução escolhida foi realizar a contratação de serviços por meio de licitação na forma de contratação direta.

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

A contratação do serviço de inseminação artificial em bovinos será realizada por meio de contratação direta, com fundamento na legislação vigente, considerando a natureza específica da atividade, o valor estimado e a justificativa técnica apresentada nos autos.

O profissional a ser contratado deverá possuir experiência comprovada na área, estar em dia com suas obrigações fiscais e apresentar capacitação técnica compatível com a complexidade do serviço. Trata-se de prestador que já atua no município de Teixeira/MG há vários anos, com reconhecimento dos produtores locais pela qualidade dos serviços prestados, o que reforça a viabilidade e a eficiência da contratação.

A adoção da contratação direta se justifica como medida de maior efetividade para a Administração Pública, pois garante a continuidade de um serviço essencial ao fortalecimento da bovinocultura local, promovendo ganhos produtivos e econômicos aos pecuaristas do município. Além disso, permite agilidade na execução das ações previstas, evitando a descontinuidade no atendimento às demandas dos produtores rurais.

A medida visa assegurar um serviço de qualidade, com eficiência, economicidade e resultados concretos para a população, em especial os pequenos produtores. Ressalta-se que os valores contratados seguirão os parâmetros praticados no mercado regional e serão compatíveis com tabelas de referência, evitando sobrepreço, superfaturamento ou preços inexequíveis.

Por fim, o profissional contratado deverá observar sempre que possível as boas práticas de sustentabilidade no exercício de suas atividades, contribuindo para o uso racional dos recursos e para a minimização dos impactos ambientais, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

## VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão sobre o parcelamento ou não do objeto da contratação deve observar critérios técnicos, operacionais e econômicos, de forma a garantir a melhor execução do serviço e assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos. No caso específico da contratação de um profissional para a prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos nas propriedades rurais do município de Teixeira/MG, a análise realizada demonstra que a contratação unificada, sem parcelamento, é a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A atividade de inseminação artificial demanda um ciclo contínuo e integrado de ações, que envolve desde a avaliação das condições reprodutivas do rebanho, o acompanhamento do cio, a realização do procedimento técnico e, posteriormente, o acompanhamento pós-inseminação com diagnóstico de prenhez. Trata-se, portanto, de um serviço indivisível por sua própria natureza, já que a fragmentação das etapas entre diferentes prestadores dificultaria o controle do processo, geraria descontinuidade no atendimento e comprometeria a eficácia dos resultados.

Ademais, o fracionamento da contratação geraria entraves operacionais e administrativos, como a necessidade de coordenação entre prestadores diferentes, aumentando os riscos de falhas na execução, retrabalho e perda de eficiência. Também traria dificuldades adicionais para a fiscalização, exigindo mais tempo e estrutura por parte da Administração Municipal para acompanhar e avaliar o desempenho de múltiplos contratos.

Do ponto de vista econômico, a contratação unificada representa menor custo administrativo, maior previsibilidade na execução dos serviços e maior controle financeiro. A adoção de um único contrato reduz o risco de paralisações por conflitos operacionais entre diferentes contratados e garante maior segurança jurídica, com definição clara das responsabilidades e prazos.

Dessa forma, considerando todos os aspectos envolvidos, conclui-se que a não realização do parcelamento da contratação é técnica e economicamente justificada, sendo a medida que melhor atende ao interesse público, à continuidade e à qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais do município.

## **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de um inseminador de bovinos pela Prefeitura de Teixeira/MG visa alcançar uma série de resultados estratégicos voltados ao fortalecimento da pecuária local, à geração de renda no campo e ao desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária no município. Trata-se de uma medida que integra as políticas públicas de apoio ao produtor rural, buscando oferecer suporte técnico especializado à cadeia produtiva bovina, com foco no aumento da produtividade e na melhoria genética dos rebanhos.

Um dos principais resultados esperados é a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino nas propriedades rurais do município. Por meio da inseminação artificial, é possível promover cruzamentos mais eficientes e direcionados, utilizando material genético de touros de alto desempenho, o que resulta em animais mais produtivos, resistentes a doenças e com maior valor comercial. Isso representa um ganho direto para o pecuarista, que passa a ter um rebanho mais qualificado e competitivo.

Outro resultado importante é o aumento da produtividade e da eficiência reprodutiva nas pequenas propriedades, que muitas vezes não possuem condições técnicas ou financeiras para acessar esse tipo de serviço por meios próprios. Com a presença de um inseminador atuando diretamente nas comunidades rurais, a Prefeitura garante o acesso democrático à tecnologia reprodutiva, permitindo que pequenos e médios produtores participem do processo de modernização da pecuária local.

Além disso, a contratação do profissional visa promover o acompanhamento técnico contínuo dos animais após a inseminação, com orientações sobre manejo reprodutivo, nutrição e diagnóstico de prenhez. Esse acompanhamento técnico qualificado contribui para o sucesso dos procedimentos realizados, reduzindo falhas, prevenindo doenças e melhorando os índices de prenhez no rebanho.

Também se espera, como consequência, o incremento da renda familiar no meio rural. Ao investir na inseminação artificial, a Prefeitura está, indiretamente, impulsionando a produtividade leiteira e de corte, o que pode elevar a produção e os lucros obtidos pelos produtores, fortalecendo a economia rural e promovendo o desenvolvimento regional.

Por fim, a contratação contribui para a valorização da assistência técnica pública no campo, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a agricultura familiar e com a permanência do homem no campo. O apoio ao pequeno produtor, por meio de políticas de incentivo como essa, gera impactos sociais e econômicos positivos, promovendo a inclusão produtiva e reduzindo desigualdades no acesso à tecnologia rural.

Dessa forma, a contratação de um inseminador de bovinos representa um investimento estratégico para o município, com resultados que vão além do aspecto técnico, alcançando também benefícios sociais, econômicos e ambientais, alinhados ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário em Teixeira.

#### **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Não serão necessárias providências prévias a esta contratação.

#### **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para os serviços pretendidos.

#### **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

#### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Wellington Douglas Oliveira César  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E  
PECUÁRIA**

Jacy de Freitas Alves (Dep. de Licitações)  
**Agente Público do setor de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP**

**ANEXO - II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO EM ANIMAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação do Serviço	Valor Mensal	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO**).

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Obrigações da contratada

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### Obrigações da contratante

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
  - 8.10.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.

8.10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO